

## CONGRESSO NACIONAL

00308

data 03/09/2008		proposição Medida Provisória nº 441/2008		
PEDRO U	DILANN auto	or .		n° do prontuário 430
Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: novo	Parágrafo	Inciso	alínea

## MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 322 E ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º

§ 2º A partir de julho de 2009, o comportamento das variáveis macroeconômicas e fiscais poderá ensejar a revisão do prazo de vigência e dos termos e condições para pagamento dos reajustes previstos para julho de 2010 tendo em consideração o desempenho das condições macroeconômicas e fiscais da economia brasileira.

§ 3º A avaliação do desempenho do cenário macroeconômico e fiscal da economia brasileira considerará, dentre outros, os seguintes indicadores:

I. taxa real do crescimento do Produto Interno Bruto, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período 2008 e do primeiro trimestre de 2009;

II. comportamento do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) conforme apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no exercício de 2008 e nos primeiros seis meses de 2009:

III. evolução das despesas da União com Pessoal e Encargos Sociais, em termos de percentuais do PIB, no período de 2008 a 2009;

IV. o crescimento real da arrecadação de receitas não vinculadas.

§ 4º A reapreciação de que trata o caput poderá resultar, inclusive, na antecipação do prazo de vigência dos reajustes previstos a partir de 2010.

## **JUSTIFICATIVA**

O contido no § 2º original não foi objeto de negociação, especialmente quanto à possibilidade de postergação do cumprimento dos efeitos financeiros. Foi substituído pelos termos originais de acordos (como o do Bacen, celebrado em 02 e 03 de julho de 2008). Os §§ 3º e 4º, acrescentados, simplesmente reproduzem o item 13 daquele acordo.



